



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1268/2026

DISPENSA Nº 1076/2026

1 – Objeto:

O presente termo tem por objeto contratação de mão de obra para prestação de serviços preventivos e, quando necessário, de pronta intervenção, destinados à limpeza e desobstrução de cursos d'água e sistemas de drenagem, bem como à proteção de pontes, bueiros, encostas e demais estruturas públicas vulneráveis aos efeitos de chuvas intensas e outros eventos meteorológicos adversos, conforme tabela abaixo:

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	Dias	150	Serviços preventivos e de pronta intervenção para limpeza e desobstrução de cursos d'água, canais, valas, galerias, bueiros e bocas de lobo; remoção de sedimentos, resíduos e vegetação; proteção de pontes, bueiros e encostas; e demais intervenções diretamente relacionadas à redução dos riscos decorrentes dos eventos climáticos previstos no Decreto nº 3.413/2026.	R\$ 270,00	R\$ 40.500,00
Valor Total =					R\$ 40.500,00

2 – Contratado:

63.046.436 MILVO VICENTE GABBI; CNPJ: 63.046.436/0001-31

ENDEREÇO: R LARGO DOS PINHEIROS, S/N, MEDIANEIRA, FAXINAL DO SOTURNO/RS

CEP: 97220-000.

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **R\$ R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).**

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado, após 15 (quinze) dias da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.





5- Prazo de Execução: O contrato terá vigência de 8 (oito) meses, contados da assinatura, sendo que a execução dos serviços ocorrerá durante até 150 dias efetivamente trabalhados, conforme ordens de serviço emitidas pela Administração.

6 – Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

05.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos

2015 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód. reduzido da despesa: 299

Valor aproximado: R\$ 40.500,00

Fonte de Recurso: 1500 Detalhamento 0000 – Recurso Livre.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Ato Constitutivo, Cartão CNPJ, Comprovante de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal Faxinal do Soturno/RS, CND Falimentar.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por emergência, conforme Art. 75, nos termos do inciso VIII, da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A contratação justifica-se pela necessidade de execução de serviços preventivos de limpeza e desobstrução de cursos d'água, sistemas de drenagem, pontes, bueiros, encostas e demais estruturas públicas, visando reduzir os riscos decorrentes de eventos climáticos extremos previstos para o Município. A medida fundamenta-se no Decreto Municipal nº 3.413/2026, que declarou estado de alerta climático em razão da elevada probabilidade de chuvas intensas, enchentes, alagamentos, deslizamentos e outros fenômenos associados ao El Niño. Os serviços possuem caráter exclusivamente preventivo e de pronta intervenção, destinados à mitigação dos riscos, proteção da população e preservação da infraestrutura pública.

Faxinal do Soturno/RS, 07 de Agosto de 2026.





9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.



Nome: Betina Bellinaso Sarzi
Sartori
CPF: ***.717.990-**

Assinado com certificado digital avançado

Dra. Betina B. Sarzi Sartori
OAB/RS 56.135
Assessora Jurídica Municipal

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em ____/____/____.



Nome: Eduardo Garlet Prestes
CPF: ***.034.890-**

Assinado com certificado digital avançado

Documento assinado digitalmente em 07/08/2026 13:31:30
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/koE6F> para
verificar a autenticidade.





TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O Município de Faxinal do Soturno/RS necessita contratar empresa especializada para prestação de serviços preventivos e, quando necessário, de pronta intervenção, destinados à limpeza e desobstrução de cursos d'água e sistemas de drenagem, bem como à proteção de pontes, bueiros, encostas e demais estruturas públicas vulneráveis aos efeitos de chuvas intensas e outros eventos meteorológicos adversos.

A necessidade está diretamente relacionada ao Decreto Municipal nº 3.413, de 28 de julho de 2026, que declarou estado de alerta climático em todo o território do Município de Faxinal do Soturno/RS em razão das previsões meteorológicas associadas ao fenômeno El Niño, com elevada probabilidade de ocorrência de eventos climáticos extremos, especialmente precipitações intensas, enchentes, enxurradas, alagamentos, inundações, deslizamentos de terra, ventos fortes e danos à infraestrutura pública e privada.

O estado de alerta impõe à Administração Pública a adoção de medidas preventivas, de preparação e de mitigação, de modo a reduzir a exposição da população e do patrimônio público aos riscos previstos. Nesse contexto, a manutenção preventiva da drenagem e a desobstrução de pontos críticos são medidas essenciais para favorecer o escoamento das águas pluviais, reduzir pontos de alagamento e minimizar a possibilidade de danos às vias, pontes, bueiros, encostas e demais equipamentos públicos.

A contratação pretendida possui caráter preventivo e de redução de riscos, não se destinando à prestação de serviços estranhos ao cenário climático descrito no Decreto Municipal nº 3.413/2026. Os serviços deverão ser limitados às intervenções necessárias à prevenção, mitigação e resposta imediata aos riscos relacionados aos eventos meteorológicos previstos, evitando-se ampliação indevida do objeto.

O serviço objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	Dias	150	Serviços preventivos e de pronta intervenção para limpeza e desobstrução de cursos d'água, canais, valas, galerias, bueiros e bocas de lobo; remoção de	R\$ 270,00	R\$ 40.500,00





			sedimentos, resíduos e vegetação; proteção de pontes, bueiros e encostas; e demais intervenções diretamente relacionadas à redução dos riscos decorrentes dos eventos climáticos previstos no Decreto nº 3.413/2026.		
Valor Total =					R\$ 40.500,00

2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão devidamente identificados no Estudo Técnico Preliminar, no item 3. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de atendimento de situação que demanda atuação imediata para prevenção e mitigação de riscos decorrentes das previsões de eventos climáticos extremos, sendo inviável aguardar a conclusão de procedimento licitatório sem prejuízo à segurança de pessoas, bens e serviços públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de canais e valas, limpeza e desobstrução de galerias de águas pluviais, bueiros e bocas de lobo, remoção de sedimentos, materiais carreados, resíduos e vegetação que comprometam o escoamento, limpeza de pontos críticos de drenagem e áreas sujeitas a alagamento, apoio à proteção preventiva de pontes, bueiros e encostas, dentro dos limites técnicos do objeto, desobstrução de passagens hidráulicas e dispositivos de drenagem, serviços de apoio com máquinas e equipamentos para intervenções de mitigação de riscos diretamente relacionadas ao cenário climático, sinalização, isolamento e organização das áreas de trabalho.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.





- 4.1** Comprovar regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, na forma exigida no processo de contratação;
- 4.2** Observar integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho, inclusive sinalização e isolamento das áreas de intervenção;
- 4.3** Cumprir a legislação ambiental e obter, quando cabível, licenças, autorizações ou anuências necessárias à execução dos serviços;
- 4.4** Manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação;
- 4.5** Atender às ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, respeitando prioridades e locais indicados pela Administração;
- 4.6** Possuir capacidade de mobilização compatível com o caráter preventivo e de pronta resposta da contratação;
- 4.7** As ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços será fornecida pelo município.
- 4.8** O contrato terá vigência de 8 (oito) meses, contados da assinatura, sendo que a execução dos serviços ocorrerá durante até 150 dias efetivamente trabalhados, conforme ordens de serviço emitidas pela Administração.
- 4.9** A estimativa de 150 dias foi definida considerando o período de vigência do estado de alerta climático, a extensão da malha de drenagem municipal, o histórico de intervenções realizadas em eventos climáticos anteriores e a necessidade de manter capacidade operacional complementar durante todo o período.
- 4.10** O pagamento será efetuado mensalmente, proporcional aos dias efetivamente executados, em até 15 dias após o recebimento da nota fiscal.
- 4.11** Os serviços poderão ser solicitados em diferentes localidades do Município, de acordo com o mapeamento de pontos críticos e a evolução das condições climáticas, sem garantia de execução integral de todos os dias estimados, devendo o pagamento corresponder somente aos serviços efetivamente executados e atestados.

Embora o Decreto nº 3.413/2026 tenha vigência inicial de 180 dias, prevê expressamente a possibilidade de prorrogação por ato do Chefe do Executivo enquanto persistirem as condições meteorológicas que motivaram sua edição, razão pela qual a vigência contratual foi fixada em oito meses, permanecendo condicionada à manutenção da necessidade administrativa.

A contratação decorre da necessidade de adoção imediata das medidas previstas nos arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 3.413/2026.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br





O presente termo tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços preventivos e de pronta intervenção para limpeza e desobstrução de cursos d'água, canais, valas, galerias, bueiros e bocas de lobo; remoção de sedimentos, resíduos e vegetação; proteção de pontes, bueiros e encostas; e demais intervenções diretamente relacionadas à redução dos riscos decorrentes dos eventos climáticos previstos no Decreto nº 3.413/2026. O serviço deverá ser prestado em conformidade com o estabelecido no item 1 e nos subitens 4.1 a 4.15.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021". A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, indica os servidores **Clovis Vicente Benetti**, e-mail: clovis.benetti@faxinaldosoturno.rs.gov.br, e **Dulcineia Schott**, e-mail: sec.obras@faxinaldosoturno.rs.gov.br para atuarem como **gestor e fiscal do contrato**, respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal emitida pelo fornecedor contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21 e Decreto de Estado de Alerta Climático nº 3.413 de 28 de julho de 2026.**

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





Estima-se para a contratação pretendida o valor total de **R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)**.

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	Dias	150	Serviços preventivos e de pronta intervenção para limpeza e desobstrução de cursos d'água, canais, valas, galerias, bueiros e bocas de lobo; remoção de sedimentos, resíduos e vegetação; proteção de pontes, bueiros e encostas; e demais intervenções diretamente relacionadas à redução dos riscos decorrentes dos eventos climáticos previstos no Decreto nº 3.413/2026.	R\$ 270,00	R\$ 40.500,00
Valor Total =					R\$ 40.500,00

O valor unitário foi definido com base no menor preço válido entre as cotações obtidas, desconsiderando valores inexecutáveis, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, após verificação de compatibilidade com os preços praticados no mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária descrita em memorando anexo.

Documento assinado digitalmente em 03/08/2026 10:12:39
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/sngso> para
verificar a autenticidade.



Faxinal do Soturno, 29 de julho de 2026



Nome: Clovis Benetti
CPF: ***.967.840-**

Assinado com certificado digital avançado

Clóvis Vicente Benetti
Secretário de Obras e Serviços Públicos



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Faxinal do Soturno - RS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Faxinal do Soturno/RS necessita contratar empresa especializada para prestação de serviços preventivos e, quando necessário, de pronta intervenção, destinados à limpeza e desobstrução de cursos d'água e sistemas de drenagem, bem como à proteção de pontes, bueiros, encostas e demais estruturas públicas vulneráveis aos efeitos de chuvas intensas e outros eventos meteorológicos adversos.

A necessidade está diretamente relacionada ao Decreto Municipal nº 3.413, de 28 de julho de 2026, que declarou estado de alerta climático em todo o território do Município de Faxinal do Soturno/RS em razão das previsões meteorológicas associadas ao fenômeno El Niño, com elevada probabilidade de ocorrência de eventos climáticos extremos, especialmente precipitações intensas, enchentes, enxurradas, alagamentos, inundações, deslizamentos de terra, ventos fortes e danos à infraestrutura pública e privada.

O estado de alerta impõe à Administração Pública a adoção de medidas preventivas, de preparação e de mitigação, de modo a reduzir a exposição da população e do patrimônio público aos riscos previstos. Nesse contexto, a manutenção preventiva da drenagem e a desobstrução de pontos críticos são medidas essenciais para favorecer o escoamento das águas pluviais, reduzir pontos de alagamento e minimizar a possibilidade de danos às vias, pontes, bueiros, encostas e demais equipamentos públicos.

A contratação pretendida possui caráter preventivo e de redução de riscos, não se destinando à prestação de serviços estranhos ao cenário climático descrito no Decreto Municipal nº 3.413/2026. Os serviços deverão ser limitados às intervenções necessárias à prevenção, mitigação e resposta imediata aos riscos relacionados aos eventos meteorológicos previstos, evitando-se ampliação indevida do objeto.

2. DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO NO PAC

A contratação está prevista no Plano Anual de Compras do município.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br





3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O requisito básico para a contratação almejada é que a Empresa contratada seja legalmente constituída e com capacidade operacional compatível com o objeto, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal e das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

Comprovar regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, na forma exigida no processo de contratação;

3.2 Observar integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho, inclusive sinalização e isolamento das áreas de intervenção;

3.3 Cumprir a legislação ambiental e obter, quando cabível, licenças, autorizações ou anuências necessárias à execução dos serviços;

3.4 Manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação;

3.5 Atender às ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, respeitando prioridades e locais indicados pela Administração;

3.6 Possuir capacidade de mobilização compatível com o caráter preventivo e de pronta resposta da contratação;

3.7 As ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços será fornecida pelo município.

3.8 O contrato terá vigência de 8 (oito) meses, contados da assinatura, sendo que a execução dos serviços ocorrerá durante até 150 dias efetivamente trabalhados, conforme ordens de serviço emitidas pela Administração.

3.9 A estimativa de 150 dias foi definida considerando o período de vigência do estado de alerta climático, a extensão da malha de drenagem municipal, o histórico de intervenções realizadas em eventos climáticos anteriores e a necessidade de manter capacidade operacional complementar durante todo o período.

3.10 O pagamento será efetuado mensalmente, proporcional aos dias efetivamente executados, em até 15 dias após o recebimento da nota fiscal.

3.11 Os serviços poderão ser solicitados em diferentes localidades do Município, de acordo com o mapeamento de pontos críticos e a evolução das condições climáticas, sem garantia





de execução integral de todos os dias estimados, devendo o pagamento corresponder somente aos serviços efetivamente executados e atestados.

Embora o Decreto nº 3.413/2026 tenha vigência inicial de 180 dias, prevê expressamente a possibilidade de prorrogação por ato do Chefe do Executivo enquanto persistirem as condições meteorológicas que motivaram sua edição, razão pela qual a vigência contratual foi fixada em oito meses, permanecendo condicionada à manutenção da necessidade administrativa.

A contratação decorre da necessidade de adoção imediata das medidas previstas nos arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 3.413/2026.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade se dá para atender a demanda pontual da Administração Pública.

Item	Unid.	Qtde.	Descrição
01	Dia	150	Serviços preventivos e de pronta intervenção para limpeza e desobstrução de cursos d'água, canais, valas, galerias, bueiros e bocas de lobo; remoção de sedimentos, resíduos e vegetação; proteção de pontes, bueiros e encostas; e demais intervenções diretamente relacionadas à redução dos riscos decorrentes dos eventos climáticos previstos no Decreto nº 3.413/2026.

A quantidade foi estimada com base na necessidade de manter capacidade operacional complementar durante o período de alerta, não representando obrigação de consumo integral. A medição e o pagamento serão realizados pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços preventivos e de pronta intervenção para limpeza e desobstrução de cursos d'água, canais, valas, galerias, bueiros e bocas de lobo; remoção de sedimentos, resíduos e vegetação; proteção de pontes, bueiros e encostas; e demais intervenções diretamente relacionadas à redução dos riscos decorrentes dos eventos climáticos previstos no Decreto nº 3.413/2026. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado





correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, incisos II e IV da Lei Federal nº 14.133/2021. Para tanto, foi utilizado o método de pesquisa direta com fornecedores especializados, mediante solicitação formal de cotação, e observado contratações de entes públicos para comprovação de valores para a contratação pretendida.

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação pretendida o valor total de R\$ 40.500,00, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde.	Descrição	Valor 1	Valor 2	Valor 3	Valor Unt.	Valor Total
01	150	Serviços preventivos e de pronta intervenção para limpeza e desobstrução de cursos d'água, canais, valas, galerias, bueiros e bocas de lobo; remoção de sedimentos, resíduos e vegetação; proteção de pontes, bueiros e encostas; e demais intervenções diretamente relacionadas à redução dos riscos decorrentes dos eventos climáticos previstos no Decreto nº 3.413/2026.	R\$ 270,00	R\$ 279,99	R\$ 300,00	R\$ 270,00	R\$ 40.500,00





O valor unitário foi definido com base no menor preço válido entre as cotações obtidas, desconsiderando valores inexequíveis, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, após verificação de compatibilidade com os preços praticados no mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade, sendo identificadas as seguintes possibilidades:

7.1 – Execução exclusivamente pela equipe municipal: A execução direta aproveitaria os recursos já disponíveis, porém não se mostra suficiente para assegurar atendimento simultâneo das ações preventivas e das atividades ordinárias da Secretaria, especialmente diante da possibilidade de ocorrência de chuvas intensas e outros eventos extremos.

7.2 – Locação de máquinas e equipamentos sem operador: A alternativa exigiria que o Município disponibilizasse servidores habilitados, combustível, manutenção, gerenciamento e logística, além de aumentar a pressão sobre a estrutura operacional própria. Por isso, não apresenta a mesma agilidade e segurança operacional da contratação pretendida.

7.3 – Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços: Esta é a solução escolhida, pois amplia imediatamente a capacidade de resposta do Município, permite mobilização de equipamentos e pessoal especializado e reduz a necessidade de deslocamento da equipe própria das atividades ordinárias. A solução deverá ser estruturada de forma a remunerar apenas os serviços efetivamente prestados.

A contratação consiste na prestação de serviços de limpeza de canais e valas, limpeza e desobstrução de galerias de águas pluviais, bueiros e bocas de lobo, remoção de sedimentos, materiais carreados, resíduos e vegetação que comprometam o escoamento, limpeza de pontos críticos de drenagem e áreas sujeitas a alagamento, apoio à proteção preventiva de pontes, bueiros e encostas, dentro dos limites técnicos do objeto, desobstrução de passagens hidráulicas e dispositivos de drenagem, serviços de apoio com máquinas e equipamentos para intervenções de mitigação de riscos diretamente relacionadas ao cenário climático, sinalização, isolamento e organização das áreas de trabalho.

A execução deverá ocorrer mediante ordem de serviço da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com indicação do local, serviço, prioridade e prazo. Em situações de risco iminente ou alteração repentina das condições climáticas, a contratada deverá possuir capacidade de mobilização compatível com a natureza da contratação.





8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução dos serviços pretende-se reduzir os riscos de alagamentos, enxurradas e inundações nos pontos críticos, melhorar o escoamento das águas pluviais, reduzir a obstrução de bueiros, galerias, canais, valas e cursos d'água, preservar pontes, bueiros, encostas e demais estruturas públicas vulneráveis, reduzir a probabilidade de interrupção da trafegabilidade das vias urbanas e rurais, ampliar a capacidade de resposta do Município durante o período de alerta climático, reduzir danos materiais, ambientais e financeiros decorrentes de eventos climáticos, preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais, assegurar maior segurança à população e aos servidores envolvidos nas intervenções.

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021". A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, indica os servidores **Clovis Vicente Benetti**, e-mail: clovis.benetti@faxinaldosoturno.rs.gov.br, e **Dulcineia**





Schott, e-mail: sec.obras@faxinaldosoturno.rs.gov.br para atuarem como **gestor e fiscal do contrato**, respectivamente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação poderá se relacionar, de forma complementar, com outras ações municipais de prevenção e resposta aos eventos climáticos, tais como recuperação de estradas, recuperação de pontes, aquisição de tubos de concreto, rachão, brita e outros materiais, serviços de escavação e transporte. Essas contratações, contudo, possuem objetos próprios e não integram automaticamente o presente objeto.

A eventual necessidade de materiais ou obras específicas deverá ser tratada em processos próprios, quando não estiver abrangida pelos serviços descritos neste ETP, evitando-se duplicidade de contratação e sobreposição de responsabilidades. Todavia, sua execução é independente, possuindo finalidade específica.

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do serviço, uma vez que todos os meios necessários para a prestação dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A solução apresenta potencial predominantemente preventivo e pode produzir impactos ambientais positivos, especialmente pela redução de assoreamento, obstruções, processos erosivos e acúmulo de resíduos em sistemas de drenagem. Entretanto, a movimentação de máquinas e a remoção de materiais podem produzir impactos que deverão ser controlados. Destinar adequadamente resíduos e materiais removidos, conforme legislação ambiental, evitar descarte de sedimentos, resíduos ou combustíveis diretamente em cursos d'água, adotar medidas para prevenção de vazamentos de óleo, combustíveis e outros contaminantes, reduzir a remoção desnecessária de vegetação e realizar intervenções somente nos limites necessários à finalidade do serviço, utilizar equipamentos em condições adequadas de manutenção e segurança, controlar poeira, ruído e trânsito de máquinas nas áreas urbanizadas e observar licenças, autorizações e restrições ambientais aplicáveis a intervenções em cursos d'água, APPs ou demais áreas protegidas.





13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis, dos requisitos de execução, dos resultados pretendidos e dos riscos envolvidos, conclui-se que a contratação de empresa especializada é tecnicamente adequada para ampliar a capacidade operacional do Município durante o estado de alerta climático declarado pelo Decreto Municipal nº 3.413, de 28 de julho de 2026.

A solução mostra-se adequada para a execução de medidas preventivas e de mitigação relacionadas à limpeza e desobstrução da drenagem, proteção de estruturas e redução dos riscos associados a chuvas intensas, enchentes, enxurradas, alagamentos, inundações, deslizamentos e outros eventos previstos no Decreto.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Faxinal do Soturno, 29 de julho de 2026.



Nome: Dulcineia Schott
CPF: ***.186.680-**

Assinado com certificado digital avançado

Dulcinéia Schott
Matrícula 1825-2

Documento assinado digitalmente em 03/08/2026 10:09:34
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Hawnt> para
verificar a autenticidade.





PARECER JURÍDICO 2026

(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por Emergência*, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A necessidade que originou esta demanda está diretamente associada a contratação de mão de obra para prestação de serviços preventivos e, quando necessário, de pronta intervenção, destinados à limpeza e desobstrução de cursos d'água e sistemas de drenagem, bem como à proteção de pontes, bueiros, encostas e demais estruturas públicas vulneráveis aos efeitos de chuvas intensas e outros eventos meteorológicos adversos.

É o breve relatório.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, VIII prevê a hipótese de dispensa para contratação por Emergência ou Calamidade Pública.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos dos futuros contratados, ora anexados, comprovam que os particulares preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.





Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 06 de agosto de 2026.



Nome: Betina Bellinaso Sarzi
Sartori
CPF: ***.717.990-**

Assinado com certificado digital avançado

Betina Bellinaso S. Sartori
OAB/RS 56.135

Documento assinado digitalmente em 06/08/2026 13:56:24
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/gi1tz> para
verificar a autenticidade.





DECRETO Nº 3.413 DE 28 DE JULHO DE 2026.

Declara estado de alerta climático no Município de Faxinal do Soturno/RS em razão das previsões meteorológicas associadas ao fenômeno El Nino e institui medidas preparatórias de proteção e defesa civil, e dá outras providências.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

Considerando os alertas meteorológicos emitidos pelos órgãos oficiais, indicando previsão de chuvas intensas com elevado potencial para inundações, enxurradas e deslizamentos;

Considerando o histórico de severos eventos climáticos que atingiram o Município nos anos de 2024 e 2025, ocasionando danos à infraestrutura pública, prejuízos à população e comprometimento de serviços essenciais;

Considerando a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que apontam risco iminente de novos danos em áreas vulneráveis;

Considerando o estabelecido nos artigos 23 e 30 da CF, incisos I e VIII e nas Leis Federais n. 12.608/2012, 11.445/2007 e 10.257/2001;

Considerando o dever do Poder Público de adotar medidas preventivas para preservar vidas, proteger o patrimônio público e privado e assegurar a continuidade dos serviços essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de alerta climático em todo o território do Município de Faxinal do Soturno/RS em razão das previsões meteorológicas associadas ao fenômeno *El Niño*, que indicam elevada probabilidade de eventos climáticos extremos, especialmente precipitações intensas, enchentes, enxurradas, alagamentos, inundações, deslizamentos, ventos fortes e danos à infraestrutura pública e privada.

Art. 2º Ficam autorizadas todas as medidas administrativas necessárias à prevenção, mitigação e resposta aos possíveis impactos, inclusive a execução de obras, contratação de serviços e aquisições de caráter emergenciais, limpeza e desobstrução de cursos d'água, proteção de pontes, bueiros e encostas, bem como outras ações indispensáveis à redução dos riscos.





Art. 3º O Município, em cumprimento do estabelecido na legislação estadual e federal aplicável, intensificará durante a vigência do estado de alerta climático, as seguintes medidas preventivas:

I – Execução, em regime de prioridade, de operações de limpeza e desobstrução das redes coletoras, dos bueiros, das bocas de lobo, das galerias pluviais, dos canais e dos cursos d'água sob sua responsabilidade;

II – Vistoria preventiva das áreas de risco mapeadas e adoção das medidas cabíveis em face dos riscos identificados, incluindo a vedação de novas ocupações em áreas suscetíveis a inundações, enchentes e deslizamentos.

III – Produção de alertas antecipados à população e adoção, em tempo hábil, das medidas de evacuação, abrigamento, vistoria de edificações e intervenção preventiva nas áreas de risco;

IV – Articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil para alinhamento operacional das ações.

Art. 4º Durante a vigência do estado de alerta climático declarado por este Decreto, fica autorizada a contratação preventiva dos seguintes serviços e fornecimentos:

I – Fornecimento de itens de assistência humanitária, incluindo cestas básicas, kits de higiene pessoal, colchões, cobertores, lonas, telhas de fibrocimento, mangas e demais bens de pronto-emprego, admitida sua reversão à Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde na hipótese de não utilização no evento originário;

II – Contratação de abrigos temporários, incluindo a locação de instalações e de estruturas modulares, e

III – Serviços de comunicação emergencial.

Art. 5º A coordenação das ações decorrentes deste Decreto será exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção Civil, à qual compete, além das atribuições previstas em lei e em outros atos normativos:

I – Emitir boletins de situação durante eventos críticos, disponibilizados aos órgãos municipais e ao público;

II – Manter canal permanente de comunicação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil e com as Coordenadorias Regionais;

III – Reportar ao Prefeito Municipal a evolução das condições climáticas e o status das ações preparatórias.

IV – Articular com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional o pré-posicionamento de recursos federais de proteção e defesa civil no território municipal.





Art. 6º As Secretarias Municipais atuarão de forma integrada sob coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 7º A vigência do estado de alerta climático declarado por este Decreto é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por períodos sucessivos de igual duração, enquanto persistirem as previsões meteorológicas desfavoráveis indicadas pelos órgãos oficiais de monitoramento.

Art. 8º As despesas provenientes desse Decreto correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado
Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.

Eduardo Garlet Prestes
Secretário da Administração
e Gestão Financeira



Nome: Eduardo Garlet Prestes
CPF: ***.034.890-**

Assinado com certificado digital avançado

Documento assinado digitalmente em 28/07/2026 14:21:56
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/diafn> para
verificar a autenticidade.

